



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.657 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020”.

EZIGOMAR PESSOA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais;:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de MIRACATU, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e os demais Departamentos Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de MIRACATU, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Paulo para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Paulo;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de MIRACATU.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Diretor Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 1 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;

IV - 1 (um) representante do Departamento Jurídico, Fazenda e Planejamento;

V - 1 (um) representante do Departamento de Compras e Planejamento ;

VI - 1 (um) representante do Departamento Social ;

VII - 3 (um) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Miracatu;

§ 2º O representante do Grupo de Trabalho a que se refere ao inciso I do “caput” deste artigo poderá indicar seu suplente.

§ 3º Os representantes e suplentes do Departamento Municipal de Cultura, do Departamento Jurídico, Fazenda e Planejamento, do Departamento de Compras e Planejamento e do Departamento Social serão indicados ou representados por seus respectivos Diretores.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Diretor Municipal de Cultura.

Art. 3º O Diretor Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 24 de setembro de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br